

CONTRATO CEDAE Nº 051 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **SIPASE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SERGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **SIPASE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA**, sediada na Rua Valdir Soares Lopes, nº420 – Jd. Cirino – Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.415.576/0001-86, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. VAGNER SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 42.175.118-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.912.298-96, residente e domiciliado a Rua Vitor Hugo nº 59 – Jardim Veloso – São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E07/100.462/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº611/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste trata de **"SERVIÇO DE REGENERAÇÃO DO ÓLEO ISOLANTE E MANUTENÇÃO DE 1 (UM) TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA DE 138/13,8 KV DA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ETA GUANDU"**, conforme PE nº 611/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

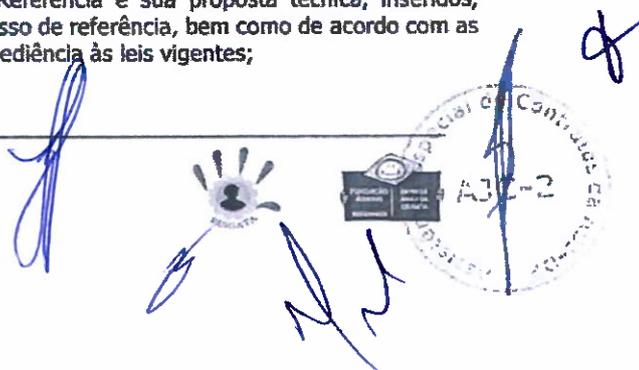
- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 611/2020; bem como a proposta da contratada, autuada às fls.384 (verso).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
  - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
  - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls.292/299 e 337/338 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;



Handwritten signature and stamp of the contracting party. The stamp is circular and contains the text "Supervisor de Contratos" and "SIPASE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA". There is also a handwritten number "43-2" and a signature "d" in the top right corner.

- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;



- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;  
b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;  
c) as consultas à Fiscalização;



- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **18 (dezoito) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço total, pelo valor de **R\$ 107.450,00 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da inserida às fls. 384 (verso) do processo administrativo referênciada.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorra de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.



- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Orçamentária: 411110301  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903917  
Centro de Custos: DG00010000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000445

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. O valor da contratação será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguinte profissional: Sr. MARSOL LUZ ARAUJO, engenheiro elétrico, CREA SE nº 2713084121, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

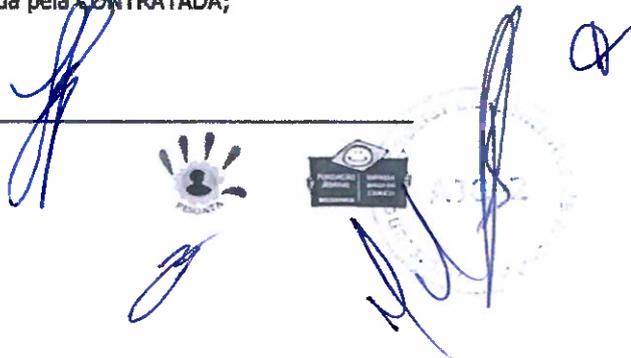


*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with a hand icon and a rectangular stamp with a building icon.

- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

**II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:**

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.



*[Handwritten signatures and stamps]*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria Técnica de Licitações da **CEDAE**, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
  - 11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
    - 11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.



*[Handwritten signatures and stamps]*

- 11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida cessão, sub-rogação e a subcontratação no objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.
- 13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 13.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a large signature, a circular stamp, and a rectangular stamp.

- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima terceira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.
- 13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

- 13.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:  
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;  
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou  
III – decisão judicial ou arbitral.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.
- 14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 15.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 16.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.



- 17.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

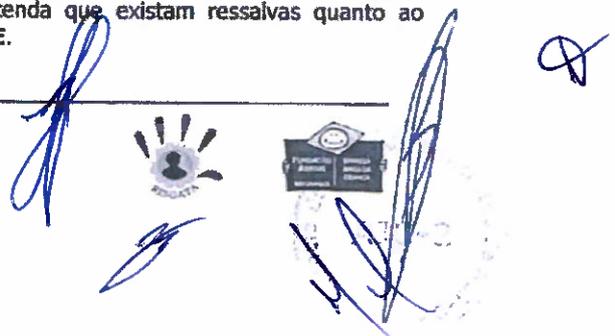
- 19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with a hand icon and a rectangular stamp with a logo.

- 21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplimento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 21.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplimento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 21.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 21.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 21.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 21.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 21.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplimento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 21.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 21.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

- 22.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:



*[Handwritten signatures and stamps]*

22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

22.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

22.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.



*[Handwritten signature and stamp]*

- 23.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 23.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que

cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Pela **CEDAE**:

  
**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
**FERNANDO SERGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

  
**VAGNER SOUZA DA SILVA**  
procurador

**Wagner Souza da Silva**  
CPF: 333912298-96  
RG 42.715.118-1

**Marcos Luz Araújo**  
TESTEMUNHAS:  
CPF: 034.949.645-56  
CREA: 2713084121

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Cont-SIPASE-sessão-de-regeneração-bio-isolante-PE-611-2020-V80

de escala de trabalho e de trabalho remoto - home office - serão procedidos por meio do Mapa de Controle de Frequência;  
V- o servidor público, mesmo em trabalho remoto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, malgusa, coqueluche, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve comunicar, imediatamente, a sua chefia para adoção do protocolo de atendimento específico editado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - São deveres do agente público que estiver no regime excepcional de trabalho remoto - home office:

- I- estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato, aplicativo de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;
- II- dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados;
- III- registrar e solicitar anulação prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- IV- preservar o sigilo dos conteúdos acessados remotamente;

Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá comunicar à respectiva Diretoria para adoção das medidas pertinentes à apuração da responsabilidade funcional do agente público.

Art. 10 - O agente público em regime excepcional de trabalho remoto poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 11 - Os servidores da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, malgusa, coqueluche, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devem comunicar imediatamente a sua respectiva chefia para adoção do protocolo de atendimento específico editado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12 - O trabalho remoto - home office - instituído pela presente Portaria deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos pela Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, permanecendo disponíveis ao público externo os canais de comunicação usualmente utilizados.

Art. 13 - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA  
Presidente

Nº: 2246318

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 31 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV, do art. 10 da Lei nº 7.859, de 14 junho de 2016, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sobre a apresentação da prestação de Contas Anual de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA.

Art. 2º - A PCA de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º - A responsabilidade pela adequada organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela AGE e pelo TCE-RJ é do ordenador de despesa e do dirigente máximo do órgão/entidade, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

Art. 4º - É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCI de cada Órgão ou Entidade a elaboração do relatório de controle interno compatibilizado com os anexos disponibilizados pelo TCE para cada ano específico, respectivamente.

Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 6º - A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art. 4º da Deliberação TCE nº 278/2017, deverá ser enviada à Auditoria Geral do Estado - AGE para registro e arquivamento.

§ 1º - O encaminhamento à AGE deve ser realizado, exclusivamente, por meio do Serviço Eletrônico de Informação - SEI. Caso o órgão ou entidade ainda não tenha acesso ao SEI, poderá enviar mídia digital contendo a PCA justificando a impossibilidade de utilização do sistema e relatando a previsão de acesso ao SEI.

§ 2º - Para fins de registro e arquivamento, os órgãos e entidades não relacionados pelo TCE-RJ deverão encaminhar a documentação da PCA à AGE pelo mesmo procedimento previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - O cronograma de encaminhamento da PCA para registro e arquivamento será disponibilizado por Portaria da AGE e divulgado no site eletrônico da CGE, anualmente.

Art. 7º - A AGE retornará, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

Art. 8º - Os documentos, modelos e formulários que compoem a PCA do exercício financeiro estarão disponíveis no Portal do TCE-RJ.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa/AGE nº 48.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

HORMINDO BUCIDO NETO  
Controlador-Geral do Estado

Nº: 2246438

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 27.03.2020

PROCESSO Nº SEI-32001/00698782/2020 - MAGNO TARCÍSIO DE SÁ, Auditor do Estado, ID nº 19437528, AUTORIZO o gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/07/1999 a 29/08/2004 a contar de 05/05/2020 a 02/08/2020.

Nº: 2246891

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL  
DE 31.03.2020

PROC. Nº SEI-140001/0069882020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos professores do Programa de Residência Jurídica da ESP, no valor total de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº SEI-140018/000312020 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de FUNDACAO GETULIO VARGAS, no valor total de R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Nº: 2246329

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso de Imóvel.  
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2020.  
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excm. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, André Luís de Faria, e a empresa G2 COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, neste ato representada por Luiz Fernando Dezoane Motta.  
OBJETO: Autorização de uso de imóvel de propriedade do Estado, sito à Rua Paulo César de Andrade, nº 407, no Município do Rio de Janeiro, especificamente nas datas e nos seguintes cômodos e áreas comuns do Palácio Laranjeiras: 18/03/2020 - Fumoir e Salão Império; 17/03/2020 - Salão Império e Hall de entrada/escadaria; 16/03/2020 - Banheira Histórica, Fachada; 15/03/2020 - Sala de almoço e Banheiro, Biblioteca, Fachada; 20/03/2020 - Desmontagem; 05/05/2020 - Boudoir, Salão Luis XIV, Sala de jantar, Fachada; 06/05/2020 - Desmontagem.  
REFERÊNCIA: Proc. nº SEI-120001/0024472020.

Nº: 2246562

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMPRESA COMERCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA.  
OBJETO: Serviço de regeneração do óleo isolante e manutenção de 1 (um) transformador de potência de 138/13,8 kV da Subestação Principal da ETA GUANDU.  
PRAZO: 15 (quinze) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 107.450,00 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.462/2019 (PE nº 611/2020).

Nº: 2246452

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 003/2020 de Reconhecimento de Dívida.  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as Empresas Reunidas através do CONSÓRCIO TELAR-CONTRAC.  
OBJETO: Reconhece a existência de dívida por parte da CEDAE em favor do Consórcio.  
PRAZO: O pagamento ao CONSÓRCIO será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.398.468,54 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.423/2019.

Nº: 2246453

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

CONTRATO CEDAE nº 100/2019 (DRM).  
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e FEINIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
DECISÃO: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Colegiado de Diretores, em Reunião de Diretoria, resolveu validar, por unanimidade, em 25/03/2020, a aplicação de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, pela inobservância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, do Contrato nº 100/20 (DRM).  
PROCESSO Nº E-07/1100.594/2017.

Nº: 2246442

PUBLICAÇÕES I.O.  
Estatuto dos Funcionários Públicos  
À VENDA NAS AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no Edital do Concurso Público para Admissão no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiros Militar D. Pedro II, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 178, de 19 de setembro de 2019, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES E CONVOCADOS durante o Período de Adaptação do Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiros Militar D. Pedro II/2020, a saber:

CANDIDATOS DESISTENTES

NOME	Inscrição
MATHEUS DE BARRROS RODRIGUES	203021599-1
HEITOR TAKERÃO SANTAREM	203023428-3
FELIPE BONAFE LADEIRA DOS SANTOS	203011920-1
CLETON SANTOS DA SILVA	203003004-3
YURI LUIS LOPES FERREIRA	203006828-6

CANDIDATOS CONVOCADOS

Nome	Inscrição
LICARD TOLEDO CARDINOT	203013123-0
FELIPE BONAFE LADEIRA DOS SANTOS	203011960-1
GUILHERME DE ANDRADE PERES	203030416-3
ARTUR FERNANDES DE CARVALHO	203028798-4
CARLOS HENRIQUE ALTINO SILVA ARAUJO	203012746-1

Nº: 2246365

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AVISO

NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 14/2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA INFORMATIVA QUANTO À SEGURANÇA SANITÁRIA EM LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA

Em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, fortalece os procedimentos a serem adotados para instalação de Hospital de Campanha.

Vivenciamos novos desafios e complexidades, os conflitos atuais tendem a ser imprevisíveis e as ameaças cada vez mais fluidas e difusas.

Para isso, devemos basear a organização do projeto assistencial em estruturas que atendam as características de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade, que permitam alcançar resultados decisivos no atendimento aos pacientes portadores de COVID-19 que desenvolvam a síndrome respiratória aguda grave, com prontidão operativa e efetividade.

Os cuidados a estes pacientes requer urgência, devemos fomentar estratégias que contribuam para diminuir o índice de perdas, aumentar o número de recuperados e diminuir o tempo de retorno às atividades do cotidiano social.

A implementação do Hospital de Campanha se destina a prover atendimento assistencial para os portadores de COVID-19, com síndrome respiratória aguda grave. Esta instalação se caracteriza por estrutura hospitalar temporária, porém deve estar referenciada por uma rede assistencial de saúde para suporte e resgate, responsável pelo apoio desta unidade temporária.

O Hospital de Campanha deverá ter estreita relação com a capacidade de pronta resposta aos casos atendidos e a probabilidade de recebimento de novos casos.

Neste ambiente o atendimento aos pacientes é realizado de forma contínua e progressiva, devendo atender todos os protocolos de segurança ao paciente e aos trabalhadores envolvidos, bem como os equipamentos necessários para a promoção da qualidade da assistência oferecida. Para o atendimento mencionado - Hospital de Campanha, as atividades que poderão ser comportadas são:

- Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;
- Suporte Avançado de Vida;
- Tratamento Ambulatorial e Hospitalização.

Ressaltamos que, apesar de constituir uma situação de emergência sanitária, as normas mínimas de Biossegurança são preservadas e que, o caráter deste serviço contingencial não gera risco à população em torno da sua instalação.

Nº: 2246254

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AVISO

NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 11/2020

ORIENTAÇÕES SOBRE AS QUANTIDADES MÁXIMAS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PERMITIDAS EM NOTIFICAÇÕES DE RECEITA E RECEITAS DE CONTROLE ESPECIAL DEVIDO À DOENÇA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Tendo em vista a Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelece, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde, fortalece os procedimentos a serem adotados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Para o Ministério da Saúde (2020), as pessoas com maiores probabilidades de desenvolver complicações devido à COVID-19 são idosos (acima de 60 anos), doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (tratamento de câncer, transplantados, pacientes com problemas renais, entre outros), neste sentido:

- Ficam estendidas, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial.

**DESIGNAR**, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.478, de 08/03/1978, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Assessor **MARCELO SANTANA PIETA** para, sem prejuízo, interinamente, ocupar o cargo em comissão de Assessor, pelo expediente da Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120001/003438/2020.

**EXONERAR VALDEA GOMES BITTENCOURT RODRIGUES**, ID FUNCIONAL Nº 2033236-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120001/003438/2020.

**NOMEAR VALDEA GOMES BITTENCOURT RODRIGUES**, ID FUNCIONAL Nº 2033236-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão, anteriormente ocupado por Kelly Regina da Silva Oliveira Vieira, ID Funcional nº 4348618-2. Processo nº SEI-120001/003438/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **LISBETH BURGER DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5001893-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Processos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Lisbeth Burger de Oliveira, ID Funcional nº 5001893-0. Processo nº SEI-120001/003408/2020.

**NOMEAR FERNANDA PASSARELLI ALVES** para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Processos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Lisbeth Burger de Oliveira, ID Funcional nº 5001893-0. Processo nº SEI-120001/003408/2020.

**NOMEAR YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES**, ID FUNCIONAL Nº 5011510-3, para exercer, com validade a contar de 10 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Michelle Macedo Gonçalves Botelho, ID Funcional nº 5031834-9. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 27 de março de 2020, publicado no D.O. de 30/03/2020, que nomeou **KLEBER FERREIRA DE SOUZA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Michelle Macedo Gonçalves Botelho, ID Funcional nº 5031834-9. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 27 de março de 2020, publicado no D.O. de 30/03/2020, que nomeou **YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES**, ID FUNCIONAL Nº 5011510-3, para exercer, com validade a contar de 10 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Lenivaldo Gomes da Silva Junior, ID Funcional nº 3003815-4. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

**NOMEAR KLEBER FERREIRA DE SOUZA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Lenivaldo Gomes da Silva Junior, ID Funcional nº 3003815-4. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

**EXONERAR VINÍCIUS DE JESUS PACHECO DE SOUZA**, ID FUNCIONAL 5107497-4, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAS-5, da Divisão de Cadastro, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08004/193/2020.

**NOMEAR ANTONIO EDUARDO COELLAR MONTEBELLO BONDIM** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAS-5, da Divisão de Cadastro, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Vinícius de Jesus Pacheco de Souza, ID Funcional 5107497-4. Processo nº E-08004/193/2020.

**NOMEAR GUSTAVO LUIZ PIRES PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5109692-7, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Aline Pinho da Fonseca, ID Funcional nº 5091633-5. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5007688-4, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-08001/7001848/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 30 de março de 2020, **MARIANA DE BEAULIEU DOMÍNGUES DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4347975-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Gestão Ecológica, da Diretoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

**NOMEAR LAÍS ALMEIDA DA COSTA PESSANHA**, ID FUNCIONAL Nº 50828667, para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Gestão Ecológica, da Diretoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Mariana de Beaulieu Domingues de Oliveira, ID Funcional nº 4347975-8. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 30 de março de 2020, **LAÍS ALMEIDA DA COSTA PESSANHA**, ID FUNCIONAL Nº 50828667, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

**NOMEAR PEDRO FEJÓ DE OLIVEIRA** para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Laís Almeida da Costa Pessanha, ID Funcional nº 50928667. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2020, **JEANE HESPANHOL MOZER**, ID FUNCIONAL Nº 51020092, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/00417/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 30 de março de 2020, **MARCIO OLIVEIRA MACHADO**, ID FUNCIONAL Nº 510747-7, do cargo em comissão de Auxiliar, símbolo DAI-5, da Fundação Anita Maufer de Aries do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180002/000178/2020.

**NOMEAR KELLY REGINA DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4348618-2, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Célia Farias da Silva, ID Funcional nº 4458864-1. Processo nº SEI-310003/001153/2020.

**NOMEAR KAEEL FLORES PRADO** para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Vanessa Barbosa Valente, ID Funcional nº 5106415-4. Processo nº SEI-310003/001151/2020.

**NOMEAR ISABELA SABATINO PIMENTEL PEREIRA** para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Célia Adriana Martins Moreira, ID Funcional nº 5106527-4. Processo nº SEI-310003/001152/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **BEATRIZ DE ASSIS FAGUNDES DA PURIFICAÇÃO**, ID FUNCIONAL Nº 5102099-8, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000154/2020.

**APOSTILA DO SECRETÁRIO  
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO DE 38/03/2020 - D.O. DE 31/03/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080002/000770/2020, fica ratificado pelo **ROBERTO ALEXANDRE LIMA LEAL**, o nome do servidor a quem se refere o presente Decreto de designação, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Subsecretário Executivo, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI 04/130/003772/2019 - AUTORIZO**, diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, a lavratura do Termo de Cessão de Uso, em favor do Município de Barra Mansa, para utilização pelo seu Poder Legislativo, do imóvel da Rua República do Paraguai nº 60, Centro, Município de Barra Mansa. Motivam esta decisão o fato do imóvel já ser utilizado pelo Município de Barra Mansa, através do seu Poder Legislativo, não existir plano de órgão ou entidade estadual para utilização do imóvel e o Cessionário se comprometer a cumprir os encargos indicados na cláusula quinta da minuta do Termo de Cessão de Uso (documento nº 1785210), atendendo-se ao disposto no art. 40, §1º, da Lei Complementar nº 08/77. Aprovo as minutas do Termo de Cessão de Uso (documento nº 1785210) sendo que o prazo de 20(vinte) anos, da vigência da cessão de uso, iniciará no dia da celebração do instrumento. Esta decisão atende ao disposto no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 08/77.

**PROCESSO Nº SEI 04/130/003772/2019 - AUTORIZO**, diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, a lavratura do Termo de Cessão de Uso do imóvel da Rua da Alfândega nº 8, Centro, Município do Rio de Janeiro, para o ROPREVIDENCIA utilizá-lo em suas atividades institucionais. A cessão de uso será gratuita e pelo prazo de 20(vinte) anos, contados da celebração do Termo de Cessão de Uso. Justifica a cessão de uso o fato de não existir plano ocupacional por órgão de administração direta do Estado e gerar economia para a autarquia que não precisará arcar com despesas equivalentes ao pagamento de aluguel, assim sendo, aplica-se ao caso o art. 40, §2º, da Lei Complementar nº 08/77. Aprovo as minutas dos Termos de Cessão de Uso (documento nº 2707546). Esta decisão atende ao disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 08/77.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 27/03/2020**

**PROCESSO Nº E-12/079277/2020** - Conforme a solicitação do Sr. Diretor Administrativo no despacho acostado à fl. 88, **AUTORIZO** que a Prestação de Serviço discriminada na CS/013/2020 seja **ADJUDICADA** à Empresa Eter Engenharia e Arquitetura LTDA, prestadora de serviço de consultoria técnica especializada em engenharia, no valor total de R\$ 24.192,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais), para cobrir o período de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no inciso II, do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**PROCESSO Nº E-12/079277/2020** - Conforme a solicitação do Sr. Diretor Administrativo no despacho acostado à fl. 121, **AUTORIZO** que a Prestação de Serviço discriminada na CS/025/2019 seja **ADJUDICADA** à Empresa Quality Lux Comércio e Indústria de Materiais Elétricos e Iluminação LTDA, referente à aquisição de 06 (seis) luminárias de LED, no valor total de R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), com a necessidade das substituições das lâmpadas em caráter emergencial, com fundamento no inciso II, do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/03/2020**

**DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS**, Engenheiro C, como Presidente, **RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA**, Técnico de Contabilidade de II e **ADELSON MENESES DA COSTA**, Técnico de Saneamento II como Membros Titulares e **GIOVANI CARDOSO DE FREITAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **SERGIO RICA LEAL**, Agente Administrativo F, e **JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JÚNIOR**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITALIA GDRI-11", de que trata o Processo nº E-07/100.513/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.437-00/2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/03/2020**

**DESIGNA TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO**, Engenheiro B, como Presidente, **RONALDO DA SILVA CANAVEZES**, Técnico de Eletromecânica II, **CARLOS HENRIQUE MARQUES**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **PEDRO IVO COELHO ORTOLANO**, Analista de Qualidade D, e **ADILSON FERREIRA BORGES**, Analista de Qualidade D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REGENERAÇÃO DO ÓLEO ISOLANTE E MANUTENÇÃO DE 1 (UM) TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA DE 138/13,8 KV DA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ETA GIANDU", de que trata o Processo nº E-07/100.482/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.440-00/2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/03/2020**

**DESIGNA PEDRO HENRIQUE MARIANO ALMEIDA**, Engenheiro C, como Presidente, **LANDERLEY LEMOS DE ABREU** e **RONALDO DA SILVA CANAVEZES**, Técnicos de Eletromecânica II, como Membros Titulares e **JOSÉ JORGE SIQUEIRA BARBOSA**, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **PEDRO IVO COELHO ORTOLANO**, Analista de Qualidade D, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº 7 (SEU Nº DE SÉRIE 33281-1), 10 POLOS, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVATÓRIA SUBEST. RÂMEA DO LAMEIRA", de que trata o Processo nº E-07/100.986/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.438-00/2020.

**IRMÃOS DETETIVES EM AÇÃO CONTRA O MOSQUITO**

**INVESTIGUE OS FOCOS E COMBATA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA**

Uma investigação de 10 minutos por semana. Isso é o que você precisa fazer para ajudar a eliminar os focos de Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya. Fique atento. Se todo mundo fizer a sua parte, o mosquito para de nascer e essas doenças param de crescer.

- CAIXAS D'ÁGUA, TORRES, BALCÕES, PISOS E BALCÕES SEM VEDAGENS
- PRATOS DE VASSO DE PLANTA SEM AREIA ATÉ A BORRILA
- PNEUS SEM ÁGUA E EM LUGARES ÚMIDOS
- GARRAFAS E BALDES VARIADOS PARA BEBER
- FRANJAS DE BARRANDA E DE JÁH CONDICIONADO, LIMPAZ E SEM ÁGUA
- VASSOS SANITÁRIOS SEM BOTO COBERTO E FECHADURA
- CALHAS, LAMPIS
- BALDE, LAMPIS E COXA TELA
- BRANDEJAS E ENTALDES PLANTAS SEM RECOMENDAR EM ÁGUA
- PREMOS E FORTES SEM RECOMENDAR TRATADOS

Todos os dias Mosquito

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO